



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.981, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Aprova o desmembramento do Lote 03, da Quadra 43, do Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 12851/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Lote 03, da Quadra 43, do Bairro Recanto da Lagoa, neste Município de Lagoa Santa/MG, com área de 741,90m² (setecentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados), neste município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Área resultante do desmembramento	
Quadra 43	Lote nº 03 com área de 741,90m ² (setecentos e quarenta e um metros e noventa centímetros quadrados)	Quadra 43	Lote nº 3A com área de 375,16m ² (trezentos e setenta e cinco metros e dezesseis centímetros quadrados) Lote nº 3B com área de 366,74m ² (trezentos e sessenta e seis metros e setenta e quatro centímetros quadrados)

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 12851/2022.

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva de Felipe Ramiro Paulino de Faria Sodré e Eneida Dias Ribeiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetidos ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade das aprovações.

Art. 5º Após o registro imobiliário, o proprietário obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do desmembramento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de julho 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.